

e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e  
Considerando os termos do Processo nº 2020/539129,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.362,34 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor de ENIDIANA LIRA VIEIRA, NICOLAS FELIPE VIEIRA LIRA e ANA GABRIELLA DOS SANTOS LIRA, esposa e filhos do 3º SGT PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA, falecido em 09 de julho de 2019, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a NICOLAS FELIPE VIEIRA LIRA e 50% (cinquenta por cento) a ANA GABRIELLA DOS SANTOS LIRA, a contar de 09 de julho de 2019 até 22 de julho de 2020;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ENIDIANA LIRA VIEIRA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a NICOLAS FELIPE VIEIRA LIRA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ANA GABRIELLA DOS SANTOS LIRA, a contar de 23 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem "jus" à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.  
Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 894,83
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 894,83
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 178,96
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 393,72
Provento Mensal.....	R\$ 2.362,34

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2023.  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3.489, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concede Pensão Especial Militar em favor de ANA PAULA ALVÃO DE MENEZES e ANA CAROLINA ALVÃO DE MENEZES, viúva e filha, respectivamente, do 2º SGT PM MILTON CARLOS SILVA DE MENEZES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 107, combinado ao art. 30, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº 142/2021;  
Considerando os termos do Processo nº 2022/1180177,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.783,00 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais), em favor ANA PAULA ALVÃO DE MENEZES e ANA CAROLINA ALVÃO DE MENEZES, viúva e filha, respectivamente, do PM MILTON CARLOS SILVA DE MENEZES, falecido em 25 de janeiro de 2022, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a ANA CAROLINA ALVÃO DE MENEZES, a contar de 25 de janeiro de 2022 até 12 de setembro de 2022;

II - 50% (cinquenta por cento) a ANA CAROLINA ALVÃO DE MENEZES e 50% (cinquenta por cento) a ANA PAULA ALVÃO DE MENEZES, a contar de 13 de setembro de 2022.

Parágrafo único. A filha menor faz "jus" à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante universitária, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º SGT PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo (100%).....	R\$ 1.100,00
Gratificação de R. de Vida (100%).....	R\$ 1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar (20%).....	R\$ 220,00
Gratificação de Tempo de Serviço (15%).....	R\$ 363,00
Total .....	R\$ 2.783,00

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2023.  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3.493, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Concede Pensão Especial Militar em favor de MARCIA MORAES SANTOS, viúva do 2º SGT PM LUIZ NAZARÉ PEREIRA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela

Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/168797,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.480,46 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), em favor de MARCIA MORAES SANTOS, companheira do PM LUIZ NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, falecido em 16 de maio de 2019, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 939,57
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 939,57
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 187,91
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 413,41
Provento Mensal.....	R\$ 2.480,46

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2023.  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1064431**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
(SEAP)**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE  
NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO  
CONCURSO PÚBLICO C - 204**

**EDITAL Nº 99/2024 - SEPLAD/SEAP, DE 18 DE ABRIL DE 2024  
RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE - CANDIDATAS SUB  
JUDICES**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, no uso das atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo 0872308-77.2018.8.14.0301, tornam público o RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE - CANDIDATA SUB JUDICE, conforme segue:

ASSISTENTE DE INFORMÁTICA								
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Objetiva	Discursiva	Data de nascimento	Nota Final
Jaqueline do Nascimento Brito	5140022073	1.20	1.00	4.00	6.20	9.11	17/10/1989	15.31

Art. 1º Quanto ao resultado preliminar da 1ª fase, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico [www.aocp.com.br](http://www.aocp.com.br), no período da 00h00min do dia 21/04/2024 até as 23h59min do dia 22/04/2024, observado o horário oficial de Brasília - DF.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 18 de abril de 2024  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração  
CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORREA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE  
NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO  
CONCURSO PÚBLICO C - 204**

**EDITAL Nº 100/2024 - SEPLAD/SEAP, DE 18 DE ABRIL DE 2024  
RETIRADA DA CONDIÇÃO SUB JUDICE E RESULTADO  
PRELIMINAR DA 1ª FASE**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, no uso das atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitado em julgado, Processo nº 0809452-10.2018.8.14.000069226-PA (2022/0208227-5), tornam público a RETIRADA DA CONDIÇÃO SUB JUDICE da candidata YNGRID NEVES HAICK, inscrição 5950011599, no concurso C-204, e o RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE, conforme segue.

TÉC. EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA - ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO								
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Legislação	Conhecimentos Específicos	Objetiva	Discursiva	Data de nascimento	Nota Final
Yngrid Neves Haick	5950011599	1.00	1.60	4.60	7.20	9.11	31/01/1993	16.31

Art. 1º Quanto ao resultado preliminar da 1ª fase, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico [www.aocp.com.br](http://www.aocp.com.br), no período da 00h00min do dia